



RECOMENDAÇÃO nº 03/2022

O Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC), em sua 58ª reunião plenária ordinária em discussão, datada de 12/05/2022, deliberou por emitir a presente recomendação dirigida às forças de segurança pública e as autoridades responsáveis pela Política Habitacional do Município de Palhoça e do Estado de SC.

É fato público e notório a existência da ocupação Mariguela, na Rua Vilson Brillinger, Guarda do Cubatão, em Palhoça, com cerca de 100 famílias, dentre elas, havendo crianças, gestantes e pessoas idosas ao que se denominou “Ocupação Marighella”.

É fato público e notório, que tais famílias vem sofrendo ameaças, com armas de fogo, tacos, pedaços de madeira, exigindo a saída da população do local, por pessoas de forma violenta contra as famílias, em período noturno, e teria deixado, pelo menos, três feridos (dentre eles, uma gestante), com muita tensão no local, com risco à vida e à integridade física a que as famílias ocupantes da área estariam expostas.

A situação é grave, pois há risco de nova tentativa de turbacão à posse dos ocupantes da área mediante uso da força, de forma desproporcional e injustificada, já que, frisa-se, não há sequer nenhuma ação judicial promovida pelo proprietário do imóvel que reivindique a retomada da área ou a remoção das famílias, o que demonstra que a atuação se dá sem nenhum respaldo na lei, já que são terceiros, sem qualquer direito perante o imóvel, pretendendo realizar, de forma violenta, a remoção forçada e injustificada de pessoas que exercem a posse atualmente sobre a área.

Para evitar uma tragédia, o Estado há que garantir a vida das pessoas ocupantes da área, pois pode ocorrer novos atos de violência contra as famílias a qualquer momento, temendo-se pela segurança principalmente de mulheres, gestantes e crianças que se encontram nas edificações.

A violência perpetrada contra as famílias que ocupam a área, com uso de tacos, pedaços de madeira, por predominantemente homens (havendo relato do uso de armas de fogo, inclusive) contra uma coletividade formada por significativo número de mulheres, crianças e pessoas sem qualquer possibilidade de defesa, verifica-se a necessidade de que a Polícia Militar promova a segurança perante a área, com a disponibilização de efetivo suficiente e em período integral, especialmente durante a noite, para impedir que novos episódios de violência venham a ocorrer enquanto não normalizada a situação.

Vale ressaltar que o local foi ocupado de forma pacífica por famílias de baixa renda, existindo significativa quantidade de mulheres, crianças, gestantes, a exigir imediata proteção para permanência pacífica na área para afastar qualquer



ato de turbação, especialmente de violência e uso da força que possa colocar em risco à vida e à integridade física dos ocupantes.

As ameaças acima relatadas estão sendo feitas por moradores dos arredores, como em um verdadeiro justiciamento, como se fossem milícias, isso a margem da lei, pois a segurança pública cabe ao Estado. Essa é a premissa do Estado de Direito.

A vida, a integridade física dos ocupantes está ameaçada. Há notícias ainda de que moradores que foram agredidos pelas pessoas foram tentar registrar Boletim de Ocorrência e a polícia não fez o registro.

Garantir a integridade física dos ocupantes é dever do Estado eis que a segurança pública é atributo do Estado, e não de particulares, segundo a Carta Magna:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Note-se que há que levar em consideração a Resolução 14/6 da ONU, sobre o direito humano à adequada moradia da Comissão de Assentamentos Humanos da ONU, item 3, determina que cabe a todos os Estados cessar qualquer prática que possa ou que resulte em violação do direito humano à moradia, em particular a prática de despejos forçados em massa e de discriminação racial ou de qualquer outra forma de discriminação na esfera da moradia.

E ainda, há que se levar em consideração que atualmente a sociedade brasileira vem construindo um novo paradigma em Segurança Pública, a Segurança Cidadã, em que o respeito aos Direitos Humanos, a cidadania, e, uma política criminal voltada a prevenção sejam os principais objetivos teóricos e práticos na solução das problemáticas ligadas a segurança.

Recomenda para que promova a segurança do local, com a disponibilização de efetivo suficiente e em período integral, especialmente durante a noite, para impedir que novos episódios de violência venham a ocorrer enquanto não normalizada a situação.

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SANTA CATARINA – CEDH-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IP2H8K54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BOGAS GASTALDI (CPF: 362.XXX.798-XX) em 13/05/2022 às 18:26:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2021 - 16:43:35 e válido até 28/07/2121 - 16:43:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDExMTVfMTExNI8yMDIyX0IQMkg4SzU0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00001115/2022** e o código **IP2H8K54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.